



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera o § 6º do artigo 6º da Lei nº
10.945, de 18 de dezembro de 2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Altera o § 6º do artigo 6º da Lei nº 10.945, de 18 de dezembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação.

“Art. 6º Os proprietários interessados em aderir ao programa, deverão requerê-lo em formulário padrão, a ser fornecido pelo Poder Executivo, acompanhado dos seguintes documentos:

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º A partir da entrega do formulário, a prefeitura municipal terá o prazo de até 90 dias para executar o serviço, no que tange ao artigo 4º.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão propõe a regulamentação do prazo para a execução do Programa Zeladoria das Calçadas. Atualmente, o texto em vigor apresenta vaguidão e imprecisão no que se refere ao prazo para a execução do



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

serviço pela prefeitura, o que gera incertezas quanto à sua efetivação. Ademais, a ausência de uma definição clara acerca do prazo para a execução pelo poder público pode ocasionar situações de indefinição para os cidadãos notificados a executarem a calçada, os quais podem ficar em um estado de espera ao aderir ao sistema da Zeladoria das Calçadas.

A prefeitura municipal, assim como qualquer outra instituição pública, tem a obrigação de cumprir as leis e regulamentos estabelecidos pelo Estado. A existência de prazos para o cumprimento dessas leis é importante por vários motivos.

Em primeiro lugar, os prazos estabelecidos para o cumprimento de uma lei ajudam a garantir que os direitos dos cidadãos sejam protegidos de forma adequada e em tempo hábil. Por exemplo, se uma lei determina que a prefeitura deve fornecer um determinado serviço aos cidadãos, como a coleta de lixo, um prazo para o cumprimento da lei garante que o serviço seja prestado de forma regular e oportuna.

Além disso, os prazos para o cumprimento de leis também ajudam a garantir a eficiência e eficácia do governo. Quando há prazos claros para o cumprimento de uma lei, a prefeitura pode planejar seus recursos e esforços para alcançar esse objetivo dentro do prazo estabelecido. Isso evita a procrastinação e atrasos desnecessários, tornando o processo mais transparente e confiável para os cidadãos.

Tendo como ponto de partida a política urbana, forte no artigo 96 da lei orgânica municipal, "A Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.", acreditamos que o ajuste na lei Zeladoria das Calçadas venha a cumprir de maneira efetiva a questão da função social da cidade.

Por fim, os prazos para o cumprimento de leis são essenciais para a prestação de contas do governo. Quando um prazo é estabelecido para o cumprimento de uma lei e esse prazo não é cumprido, os cidadãos têm o direito de exigir explicações e medidas para garantir que a lei seja cumprida. Isso ajuda a manter a responsabilidade e a transparência do governo em relação ao cumprimento das leis.

Contando com o apoio dos nobres pares no intento de dar previsibilidade à comunidade quanto à execução das obras na Zeladoria das calçadas por parte da prefeitura.

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/BF161EFF>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001221 de 10/04/2023 10:54:32

Documento
000042 / 2023

Processo
-

Autenticação



BF161EFF

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CARLOS EDUARDO RANZI

CPF: 976***.***87

Assinado em: 04/04/2023 10:07:26

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PAULA DAIANA THOMAS

CPF: 004***.***09

Cargo: MEMBRO

Assinado em: 05/04/2023 09:49:43

Local: IP: 177.38.155.108

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ADRIANO ROSA DOS SANTOS

CPF: 657***.***91

Assinado em: 04/04/2023 11:03:41

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): d264486ef3088606109b9eddc70955bd8c7d7d751f0262d9e040e16231b40001

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.